



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, terça-feira, 19 de março de 2019

Número 51

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.666, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Reconhece, para fins da aplicação da legislação urbanística e ambiental, o perímetro da área do Museu Paulista (Museu do Ipiranga), gerido pela Universidade de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 58.395, de 4 de setembro de 2018, que instituiu a Comissão Municipal do Bicentenário da Independência;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 76, de 19 de julho de 1892, nº 192, de 26 de agosto de 1893, nº 200, de 29 de agosto de 1893, o Decreto-Lei nº 12.303, de 7 de novembro de 1941, e por fim, a Lei Estadual nº 7.843, de 11 de março de 1963, relativos à gestão do Museu Paulista pela Universidade de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido por este decreto, para fins de aplicação da legislação urbanística e ambiental em qualquer processo de licenciamento, o perímetro da área ocupada pelo Museu Paulista, conhecido como Museu do Ipiranga.

Art. 2º A área ocupada pelo edifício do Museu Paulista, sob posse e administração da Universidade de São Paulo, representada na peça gráfica constante do Anexo Único deste decreto, é constituída pelos dois perímetros a seguir descritos:

1 - Perímetro 1: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.390.705,7659 m e E 335.657.1421 m; deste, segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 354°20'56" e distância de 67,84m, até interceptar o vértice 2, de coordenadas N 7.390.773,2820 m e E 335.650,4602 m; deflete à direita formando um ângulo interno de 90°00'00" e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 84°20'56" e distância de 58,68m, até interceptar o vértice 3, de coordenadas N 7.390.779,0604 m e E 335.708,8566 m; deflete à esquerda formando um ângulo interno de 270°00'00" e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 354°20'56" e distância de 7,46m, até interceptar o vértice 4, de coordenadas N 7.390.786,4920 m e E 335.708,1212 m; deflete à direita formando um ângulo interno de 90°00'00" e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 84°20'56" e distância de 1,10m, até interceptar o vértice 5, de coordenadas N 7.390.786,6009 m e E 335.709,2219 m; deflete à esquerda e segue em curva côncava com raio de 4,81m, coordenadas de centro N 7.390.786,2465 m e E 335.714,0215m e desenvolvimento total de 5,83m, até interceptar o vértice 6, de coordenadas N 7.390.790,8666 m e E 335.712,6737 m; deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 354°20'56" e distância de 1,08m, até interceptar o vértice 7, de coordenadas N 7.390.791,9457 m e E 335.712,5669 m; deflete à direita formando um ângulo interno de 90°00'00" e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 84°20'56" e distância de 4,90m, até interceptar o vértice 8, de coordenadas N 7.390.792,4282 m e E 335.717,4433 m; deflete à esquerda e segue em curva côncava com raio de 5,24m, coordenadas de centro N 7.390.791,8092 m e E 335.722,6530 m e desenvolvimento total de 5,77m, até interceptar o vértice 9, de coordenadas N 7.390.796,7332 m e E 335.720,8423 m; segue concordando em curva côncava com raio de 48,36m, coordenadas de centro N 7.390.751,3387 m e E 335.737,5352 m e desenvolvimento total de 24,54m, até interceptar o vértice 10, de coordenadas N 7.390.799,1244 m e E 335.745,0077 m; segue concordando em curva côncava com raio de 5,24m, coordenadas de centro N 7.390.793,9410 m e E 335.744,1972 m e desenvolvimento total de 5,77m, até interceptar o vértice 11, de coordenadas N 7.390.795,5693 m e E 335.749,1845 m; deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 84°20'56" e distância de 4,90m, até interceptar o vértice 12, de coordenadas N 7.390.796,0518 m e E 335.754,0609 m; deflete à direita formando um ângulo interno de 90°00'00" e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 174°20'56" e distância de 1,08m, até interceptar o vértice 13, de coordenadas N 7.390.794,9724 m e E 335.754,1677 m; deflete à esquerda e segue em curva côncava com raio de 4,81m, coordenadas de centro N 7.390.790,1778 m e E 335.753,7515 m e desenvolvimento total de 5,83m, até interceptar o vértice 14, de coordenadas N 7.390.791,4660 m e E 335.758,3885 m; deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 84°20'56" e distância de 1,10m, até interceptar o vértice 15, de coordenadas N 7.390.791,5749 m e E 335.759,4892 m; deflete à direita formando um ângulo interno de 90°00'00" e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 174°20'56" e distância de 7,46m, até interceptar o vértice 16, de coordenadas N 7.390.784,1433 m e E 335.760,2246 m; deflete à esquerda formando um ângulo interno de 270°00'00" e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 84°20'56" e distância de 58,68m, até interceptar o vértice 17, de coordenadas N 7.390.789,9215 m e E 335.818,6199 m; deflete à direita formando um ângulo interno de 90°00'00" e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 174°20'56" e distância de 67,84m, até interceptar o vértice 18, de coordenadas N 7.390.722,4053 m e E 335.825,3006 m; deflete à direita formando um ângulo interno de 90°00'00" e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 264°20'56" e distância de 50,66m, até interceptar o vértice 19, de coordenadas N 7.390.717,4165 m e E 335.774,8838 m; segue concordando em curva côncava com raio de 56,65m, coordenadas de centro N 7.390.661,0360 m e E 335.780,4153 m e desenvolvimento total de 6,92m, até interceptar o vértice 20, de coordenadas N 7.390.716,3210 m e E 335.768,0489 m; segue concordando em curva côncava com raio de 10,96m, coordenadas de centro N 7.390.705,6200 m e E 335.770,4425 m e desenvolvimento total de 2,90m, até interceptar o vértice 21, de coordenadas N 7.390.715,3223 m e E 335.765,3330 m; segue concordando em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 240°49'01" e distância de 12,20m, até interceptar o vértice 22, de coordenadas N 7.390.709,3687 m e E 335.754,6729 m; segue concordando em curva côncava com raio de 30,81m, coordenadas de centro N 7.390.735,9320 m e E 335.739,0597 m e desenvolvimento total de 26,66m, até interceptar o vértice 23, de coordenadas N 7.390.706,8239 m e E 335.728,9551 m; segue concordando em linha reta confrontando com o Parque da Independência,

com azimute de 287°52'51" e distância de 12,20m, até interceptar o vértice 24, de coordenadas N 7.390.710,5729 m e E 335.717,3350 m; segue concordando em curva côncava com raio de 10,96m, coordenadas de centro N 7.390.700,0573 m e E 335.714,2261 m e desenvolvimento total de 2,90m, até interceptar o vértice 25, de coordenadas N 7.390.711,0200 m e E 335.714,4761 m; segue concordando em curva côncava com raio de 56,65m, coordenadas de centro N 7.390.654,3835 m e E 335.713,1844 m e desenvolvimento total de 6,92m, até interceptar o vértice 26, de coordenadas N 7.390.710,7547 m e E 335.707,5590 m; segue concordando em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 264°20'56" e distância de 50,66m, até interceptar o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, formando um ângulo de 90°00'00", confinando a área de 12.512,52m² (doze mil, quinhentos e doze metros e cinquenta e dois décimos quadrados) em perímetro de 502,01m (quinhentos e dois metros e um centímetro);

II - Perímetro 2: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 27, de coordenadas N 7.390.698,4775 m e E 335.835,4750 m; segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 342°17'28" e distância de 12,35m, até interceptar o vértice 28, de coordenadas N 7.390.710,2466 m e E 335.831,7170 m; segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 84°20'55" e distância de 12,83m, até interceptar o vértice 29, de coordenadas N 7.390.711,5096 m e E 335.844,4804 m; deflete à direita formando um ângulo interno de 90°01'23" e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 174°19'35" e distância de 12,91m, até interceptar o vértice 30, de coordenadas N 7.390.698,6608 m e E 335.845,7569 m; deflete à direita formando um ângulo interno de 85°20'52" e segue em linha reta confrontando com o Parque da Independência, com azimute de 174°19'35" e distância de 10,28m, até interceptar o vértice 27, ponto inicial da descrição deste perímetro, formando um ângulo de 106°41'13", confinando a área de 143,65m² (cento e quarenta e três metros e sessenta e cinco décimos quadrados) em perímetro de 48,38m (quarenta e oito metros e trinta e oito centímetros).

Art. 3º O Museu Paulista detém inegável importância histórica, cultural e educacional, sendo reconhecido como equipamento público social de cultura, pesquisa e educação, nos termos da previsão do artigo 302, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento
FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 18 de março de 2019.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 58.666, DE 18 DE MARÇO DE 2019

DECRETO Nº 58.667, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 125.423.870,82 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de Turismo, Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 125.423.870,82 (cento e vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI	
44905100.05	Obras e Instalações	5.043.784,09
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	348,32
17.10.04.129.3011.3001	Programa Nacional de Apoio à Gestão Adm. e Fiscal - PNAFM	
44903900.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.700.000,00
44904000.01	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	6.998.748,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	859.011,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	171.807,00
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.500,00
17.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	210.018,69
34.10.14.422.3013.6178	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos voltados ao atendimento de Mulheres	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	273.537,00
43.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	47.825,20
73.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Indenizações e Restituições	158,75
73.10.23.695.3015.1021	Aumento de Capital da São Paulo Turismo S/A	
44906500.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	99.999.000,00
84.23.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	348.000,00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	2.621.851,70
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	28.000,00
94.10.18.541.3005.1703	Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques e Unidades de Conservação	
44905100.08	Obras e Instalações	2.442.025,41
94.10.18.541.3005.7127	Estudos, Planos e Projetos Ambientais	
44503900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.654.702,70
94.10.18.541.3005.7130	Plantio de Árvores	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.016.552,96
95.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33909200.08	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00
		125.423.870,82

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	348,32
20.10.26.572.3009.4702	Serviços de Engenharia de Tráfego	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000.000,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.500,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.030.818,00
28.17.04.123.0000.6834	Encargos Decorrentes de Operações de Securitização	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.876.944,67
34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	210.018,69
34.10.14.422.3013.6178	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos voltados ao atendimento de Mulheres	
33503000.00	Material de Consumo	273.537,00
38.10.06.181.3013.1055	Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	
44903900.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.698.748,00
43.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903000.00	Material de Consumo	1.854,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	4.708,00
61.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	41.263,20
73.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	158,75
73.10.23.695.3015.1021	Projetos de Fomento ao Turismo	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.122.055,33
84.23.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.247.851,70
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.750.000,00
90.10.08.243.3013.6160	Ações Permanentes de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	
33503900.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.043.784,09
94.10.18.541.3005.6659	Pagamentos de Serviços Ambientais	
33903900.08	Indenizações e Restituições	7.113.281,07
95.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903100.08	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.000,00
		125.423.870,82

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 18 de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 18 de março de 2019.

